DECRETO Nº. 15.215/22

Fixa o valor da Taxa anual de ligação ou fornecimento de água potável às comunidades rurais não atendidas pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 169, 170 e 171 da Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991 – Código Tributário e Fiscal do Município; e que anualmente a Taxa prevista no mencionado art. 169 vem sendo fixada em valor que corresponde a 2 (duas) UPFMD; afastando-se a desnecessária edição de decreto anualmente;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em 2 (duas) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, a Taxa anual de ligação ou fornecimento de água potável às comunidades rurais não atendidas pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Art. 2º A taxa mencionada no art. 1º deverá ser recolhida pelo contribuinte, mediante guia própria, com vencimento até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, pelo seu valor simples, com incidência dos acréscimos previstos na Lei Complementar nº 007/91 em caso de pagamento após o vencimento.

Art. 3º O pagamento da Taxa anual poderá ser efetivado mesmo que exista débito anterior, sem implicar quitação, renúncia ou qualquer outra forma de desistência ou extinção do crédito por parte da Fazenda Pública, em relação a crédito ainda não adimplido, cuja quitação dar-se-á por meio de guia própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de julho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município